



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 400/2024/CMB

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23575000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Escala no Departamento de Segurança – DESEG (SEOSE, SEOES e SEPRE), Departamento de Manutenção – DEMAN (SEUTI e SEOPE) e Departamento de Logística - DELOG (SETRA, SEZEL e SEMAT).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.113346/2022-73.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando a proximidade do fim do acordo firmado entre a CMB e este Sindicato para realização de escala no DESEG (SEOSE, SEOES e SEPRE), DEMAN (SEUT SEOPE) e DELOG (SETRA, SEZEL e SEMAT), venho solicitar a realização de assembleia deliberativa junto aos empregados dessas áreas, visando a renovação dos referidos acordos nos termos da minuta em anexo.
2. Importante registrar que em atendimento ao Art. 10 da CGPAR Nº52/2024, o referido Acordo deverá ser remetido à SEST.
3. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforça-se a importância do apoio desse SNM para a renovação do acordo em questão, de modo a se preservar a segurança e a continuidade operacional da empresa.

Anexo:

I - Minuta de Acordo de Escala (SEI nº 43035355).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 21/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43035423** e o código CRC **CEB88C06**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.113346/2022-73.

SEI nº 43035423

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 30.06.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá as seguintes Seções:

- DESEG/SEOSE, DESEG/SEPRE e DESEG/SEOES;
- DEMAN/SEUTI e DEMAN/SEOPE;
- DELOG/SETRA, DELOG/SEZEL e DELOG/SEMAT

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início de cada jornada de trabalho se dará sempre às 8h da manhã, com término às 8h do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as partes cientes e de acordo que a nova escala de trabalho de 24x72, objeto do presente acordo, poderá fazer com que a jornada semanal de labor ultrapasse o limite de 40 horas previstas contratualmente, o que não caracterizará labor extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que estiverem laborando neste regime farão jus ao adicional de escala no valor correspondente a 10% do seu salário base.

PARÁGRAFO QUARTO: A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala terão suas rotas fixas para as quatro turmas. Os empregados deverão utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, de acordo com as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial ora estabelecido, farão jus a 6 refeições na empresa: café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum, observados os horários pré-estabelecidos pelo Restaurante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que estiverem laborando neste regime em dia de “Dispensa CMB”, fica garantida uma folga em dia a ser marcada posteriormente em comum acordo com a chefia dentro da validade do presente Acordo.

PARÁGRAFO NONO: As partes bem representadas reconhecem como válido o presente ajuste e renunciam a qualquer ação judicial que vise a questionar os termos ora ajustados.

Rio de Janeiro, de de 2024.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente